



DEJAIR R. LIU JUNIOR OAB-MT 10.777

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE DIAMANTINO – MATO GROSSO.

Tomada de Preços 002/2020

SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES –

EPP, devidamente qualificada nos presentes autos, representada no ato por seu procurador judicial (procuração anexa), vem mui respeitosamente no prazo legal, e em atenção ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 apresentar recurso administrativo face sua inabilitação na Tomada de Preços 002/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e revitalização da Praça Benedito Bruno no Município de Diamantino - MT, o que faz pelas razões que abaixo passa a expor:

Em sua irresignação, a empresa ora recorrente fora inabilitada nos termos de ata lavrada em 03.04.2020 em primeiro momento por ter apresentado atestado técnico operacional, mas, não atendendo porém a determinação do item nº 2 do edital a que se refere ao registro do mesmo em órgão competente.

Imperioso afirmar que em leitura simples aos itens relacionados na inabilitação do ora recorrente em nada estes inferem em **registro em**



DEJAIR R. LIU JUNIOR OAB-MT 10.777

órgão competente, o que não pode ser cobrado neste momento para fins de habilitação.

S.M.J., caso esta respeitável comissão entenda ser relevante a juntada do documento da forma sugerida, cabe informar ainda que a sua juntada sem registro em órgão competente se deu de forma equivocada, considerando que a empresa ora peticionante possuía ao tempo da juntada dos documentos, tal documento que segue anexo ao presente recurso atendendo então as exigências transcritas no edital e de entendimento desta respeitável comissão no presente momento.

Em um segundo momento fora cobrado da empresa ora recorrente **Declaração expressa do Profissional responsável pela empresa autorizando sua inclusão na equipe técnica como responsável pela obra** em separado, o que da mesma forma não segue transcrito no item relacionado no edital do certame (7.10.10), ressaltando que tal documento segue anexo a documentação apresentada pelo ora recorrente, não sendo apresentado de forma independente por razão de não haver previsão expressa em edital para tanto.

Com efeito, seguem demonstradas atendidas todas as especificações e exigências contidas em edital para o certame, motivo pelo qual, requer o ora recorrente sua habilitação e a abertura dos demais envelopes, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade, sendo possível rever a sua inabilitação à qualquer tempo desde que evidentes as correções necessárias.

Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

Done.:



DEJAIR R. LIU JUNIOR OAB-MT 10.777

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, sendo perfeitamente aplicável ao caso contrário, não sendo possível cobrar itens/formas não previamente estabelecidas, o que resultaria em quebra da ordem jurídica, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Conforme se observa, o ora recorrente apresenta condições previstas em edital para prosseguir no certame, tendo sanados em tempo hábil todos seus questionamentos, não havendo motivo para prejuízos processuais.

Cumprido destacar que a recorrente juntou o documento necessários a sua habilitação de forma satisfatória, não podendo sofrer prejuízos por regras anteriormente não estabelecidas ou eu não tenham sido expostas de forma clara no edital convocatório, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO[3]:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo

Rosário Oeste - MT.

Rua Estevão de Mendonça, s/n, Bairro Santa Isabel.

CEP 78470-000

dejairliuadv@gmail.com



DEJAIR R. LIU JUNIOR OAB-MT 10.777

com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:[5]

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (grifos apostos)

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento

Rosário Oeste - MT.

Rua Estevão de Mendonça, s/n, Bairro Santa Isabel.
CEP 78470-000

dejairliuadv@gmail.com



DEJAIR R. LIU JUNIOR OAB-MT 10.777

convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

Vale salientar, ainda, que a empresa SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP possui toda a documentação necessária para prosseguimento do certame.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, pelo conhecimento e provimento do recurso ora formulado pela SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP e, conseqüentemente, pelo seu prosseguimento regular no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rosário Oeste – MT 14 de Abril de 2.020.

DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR

OAB-MT 10.777

Rosário Oeste - MT.

Rua Estevão de Mendonça, s/n, Bairro Santa Isabel.
CEP 78470-000

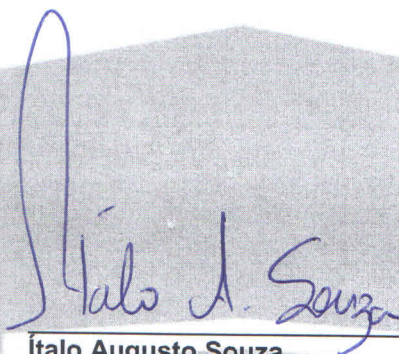
dejairliuadv@gmail.com

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO PROFISSIONAL TÉCNICO – INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA

A empresa, SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ N.º 22.030.516/0001-11, sediada na RUA DOUTOR MURTINHO, 496, SALA A, CENTRO, ROSÁRIO OESTE-MT, CEP 78470-000, em cumprimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º002/2020, por intermédio de seu representante legal o Sr. ÍTALO AUGUSTO SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 17199980 SSP/MT e do CPF nº 022.971.271-11, apresenta o profissional Técnico o Sr. PAULO DE TARSO OLIVEIRA SOUZA, abaixo relacionado, que autoriza sua inclusão na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos do objeto desta TP nº002/2020.

EU, PAULO DE TARSO OLIVEIRA SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 2047048-7 emitido por SSP/MT, e do C.P.F. n.º 030.742.591-67, residente à Rua Doutor Murtinho, 496, Centro, Rosário Oeste-MT, inscrito sob n.º MT031451 no CREA/MT, DECLARO que, executarei os serviços pertinentes a especialidade técnica e operacional, pelo qual a empresa se compromete em dar fiel cumprimento na execução do objeto desta licitação.

Rosário Oeste-MT, 27 de Março de 2020



Ítalo Augusto Souza
CPF: 022.971.271-11
Arquiteto e Urbanista
CAU: 160.168-7

CNPJ: 22 030 516/0001-11
SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ITALO AUGUSTO SOUZA
Rua Doutor Murtinho, Nº. 496
Sala A - Centro
CEP. 78.470-000
ROSÁRIO OESTE - MT.

ANEXO XV

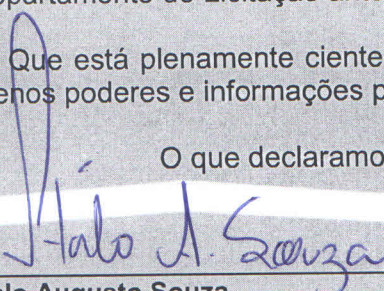
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Signatária SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 22.030.516/0001-11, estabelecida no endereço RUA DOUTOR MURTINHO, 496, SALA A, Bairro CENTRO, Município de ROSÁRIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, CEP 78470-000, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante, que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, por qualquer meio ou pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informando ou discutido com o recebido ou qualquer integrante do Departamento de Licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Rosário Oeste-MT, 27 de Março de 2020


Italo Augusto Souza
CPF: 022.971.271-11
Arquiteto e Urbanista
CAU: 160.168-7

CNPJ: 22 030 516/0001-11
SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ITALO AUGUSTO SOUZA
Rua Doutor Murtinho, Nº. 496
Sala A - Centro
CEP. 78.470-000

ROSÁRIO OESTE -

MT.

Rua Dr. Murtinho, 496, sl A.
Centro. Rosário Oeste/MT
CEP 78470-000

PROCURAÇÃO

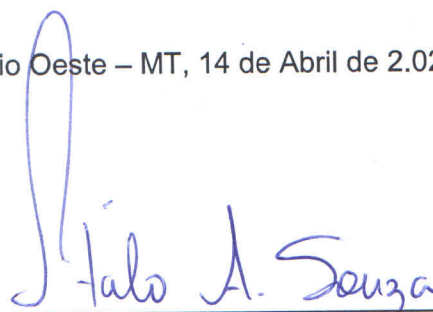
OUTORGANTE: SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EPP por seu representante **Italo Augusto Souza, Brasileiro, Solteiro, Arquiteto e Urbanista, RG nº171.9998-0 SSP/MT, CPF nº022.971.271-11, residente e domiciliado na Rua Dr. Murtinho, 496, Bairro Centro, Rosário Oeste-MT.**

OUTORGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob a OAB-MT 10.777, com escritório profissional na Rua Estevão de Mendonça, s/n, Bairro Santa Izabel, Rosário Oeste – MT. Fone: (65) 999141206 e e-mail: dejairliuadv@gmail.com.

PODERES:

O(S) OUTORGANTE(S) acima qualificado(s) e infra assinado(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador judicial o outorgado, com amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive os decorrentes da cláusula “ad-juditia et extra”, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colação de seus nomes, perante qualquer Juízos, Instâncias ou Tribunais do País, praticar todos os atos admitidos em direito; receber e dar quitação; levantar importâncias em juízo ou fora dele; desistir, transigir, confessar, firmar acordos ou conciliações amigáveis ou judiciais, propor medidas preventivas ou preparatórias de busca e apreensão, seqüestro ou arresto; comparecer em assembléias de credores aprovar ou rejeitar concordatas; votar e ser votado; promover reivindicações, impugnar créditos, avaliações e prestar lícitos compromissos, requerer e acompanhar falências e concordatas de terceiros; patrocinar e defender os direitos do(s) OUTORGANTE(S) em quaisquer ações ou processos, propostos em qualquer Juízo, em que o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou por quaisquer outras formas interessado(s) requer inventário, assinar termos de inventariante, concordar ou discordar de valores, poderes estes que o(s) OUTORGANTE(S) confere(m) ao OUTORGADO constantes, neste mandato particular de procuração, inclusive para substabelecer com ou sem reserva de poderes, razão porque data(m), e assina(m), para que produza todos os seus legais efeitos.

Rosário Oeste – MT, 14 de Abril de 2.020.



(nome da empresa)

[CNPJ: 22 030 516/0001-11]

SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ITALO AUGUSTO SOUZA

Rua Doutor Murtinho, Nº. 496

Sala A - Centro

CEP. 78.470-000

[ROSÁRIO OESTE

-

MT.]